

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO:	Vigia
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que no desempenho da função exige-se responsabilidade na guarda noturna e/ ou diurna de materiais e equipamentos.

CARGO:	Mensageiro
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa variadas tarefas como o transporte de correspondências, documentos, objetos e informações.

CARGO:	Auxiliar de Obras
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa funções de serviços gerais.

CARGO:	Ajudante Prático
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que auxilia diretamente o Oficial Pleno em todas as suas funções e atividades.

CARGO:	Oficial
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador que executa as funções na indústria da construção civil, tais como: pedreiro, carpinteiro, armador, almoxarife, apontador, operador de equipamentos de pequeno e médio porte, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor, gesso, marceneiro, operador de compactador de solo, soldador de serralheria, sondador de solo, e funções a estas equivalentes. Obs. Operador de equipamentos de pequeno e médio porte: É o oficial que executa a função de operar equipamentos mecânicos de pequeno e médio porte tipo: elevador de carga, elevador de pessoal, betoneiras, monta-carga, projeção de argamassa, martelo pneumático, compactador de solo, moto-compressor, serra circular/disco, e outros equipamentos que não de uso portátil.

CARGO:	Oficial Pleno
DEFINIÇÃO:	Será Oficial Pleno: a) O Oficial com dois anos de experiência comprovada na função até 30/06/2016, por meio de anotações na CTPS; b) O Oficial que a partir de 30/06/2016, for detentor de certificado de entidade reconhecida de qualificação profissional, cadastrada e aprovada conjuntamente pelos sindicatos patronal e laboral, para o exercício do cargo. Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, será também reconhecido como Oficial Pleno o empregado que comprovar perante seu empregador o efetivo exercício em uma das funções abrangidas pelo cargo de Oficial, por período superior a dois anos, a contar da data da assinatura desta CCT, quando a empresa não oportunizar ao mesmo o curso previsto no caput desta cláusula. Parágrafo Segundo - As regras estabelecidas para promoção automática temporal do Oficial Pleno tem vigência a partir da assinatura da presente CCT, iniciando inclusive para a contagem dos dois anos. Parágrafo Terceiro - Não será promovido a oficial pleno o oficial que, oferecido o curso mencionado no caput desta cláusula, o trabalhador declare não ter interesse. Tal manifestação deverá ser feita mediante documento formal, por escrito, com protocolo no sindicato laboral e na empresa. Parágrafo Quarto - O curso que permitirá a obtenção da certificação será ministrado por entidades aprovadas e escolhidas conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal. Caberá às empresas unicamente oportunizar e divulgar o curso para os oficiais que preenchem as condições previstas, pelo menos, uma vez a cada semestre, independentemente do número de trabalhadores interessados.

CARGO:	Oficial Polivalente
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador, Oficial Pleno, que exerce na mesma empresa mais de uma função profissional simultaneamente.

CARGO:	Encarregado
DEFINIÇÃO:	É o trabalhador com qualificação profissional que é responsável por uma equipe de trabalhadores composta por oficiais e/ou auxiliares.